



NU-681570
1229/1-CACDL6/XIV
15/07/2021

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: JACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
565/1.ª-CACDLG/2021	30-06-2021	2021/GAVPM/2134	2021/OFC/04121	15-07-2021

ASSUNTO: **Proposta de lei n.º 103/XIV/2.º (GOV) - NU: 680364**

No seguimento do ofício identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
e3c87e8730c9bb3a32134b375dd6ba40b30ee24
Dados: 2021.07.15 10:41:44



ASSU
NTO:

Proposta de Lei n.º 103/XIV/2.ª (GOV) – “Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais”.

Proc. 2021/GAVPM/2134

07-07-2021

PARECER

**

1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação à Proposta de Lei acima melhor identificada.

1.2. A presente iniciativa legislativa procede à:

a) Décima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 40-A/2016, de 22 de dezembro, e 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10

de dezembro, e pelas Leis n.ºs 19/2019, de 19 de fevereiro, 27/2019, de 28 de março, 55/2019, de 5 de agosto, e 107/2019, de 9 de setembro; e

b) Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 9 de setembro, que regulamentará a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

*

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

*

1.4. Na apreciação da matéria em causa no presente diploma, cumpre observar que o Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 1, alínea j) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, e em cumprimento da deliberação tomada na sessão Plenária Extraordinária, realizada em 4 de maio de 2021, apresentou à Exm.ª Senhora Ministra da Justiça, proposta de adoção de providência legislativa *que extinga ou altere a atual organização e estrutura do Tribunal Central de Instrução Criminal e que não passe pelo aumento do seu quadro de juízes, seja através da fusão do TCIC com o Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, seja através da disseminação das atuais competências do TCIC pelos Juízos de Instrução Criminal da sede dos tribunais da Relação, bem como quaisquer uma das demais propostas apresentadas, sendo certo que, em face da concreta proposta legislativa que venha a ser apresentada, este Conselho Superior da Magistratura necessitará de tempo para apreciar e estudar com maior acuidade tal proposta.*

2. Análise formal

2.1. - Para fundamentar as medidas propostas pode ler-se na Exposição de Motivos o seguinte:

«O XXII Governo Constitucional inscreveu no seu programa, entre os objetivos prioritários, o combate à criminalidade económico-financeira, designadamente na sua vertente de criminalidade organizada, ciente de que este fenómeno eleva os custos de contexto da economia e debilita as finanças do Estado, acentuando desigualdades e erodindo os alicerces do Estado Social, tudo desaguando na diminuição da confiança dos cidadãos nas suas instituições.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, prioriza a eficácia e eficiência dos mecanismos legais em matéria de repressão daquele tipo de criminalidade, através da diminuição dos tempos de resposta do sistema judicial e da garantia da efetiva punição dos agentes do crime.

Nesse âmbito, enfocou-se especialmente os chamados «megaprocessos», cuja delonga na tramitação é, hoje, inaceitável, na medida em que, por um lado, torna ineficaz a reação criminal e, por outro, alimenta a desconfiança dos cidadãos na justiça.

O Tribunal Central de Instrução Criminal é, por excelência, aquele que concentra os mais importantes processos relevantes da criminalidade económico-financeira. A complexidade e sofisticação crescentes da criminalidade económico-financeira, assim como a sua considerável dispersão territorial, determinam a necessidade de reequacionar a organização judiciária em matéria de instrução criminal no município de Lisboa. E esse movimento não pode deixar de considerar o elevado grau de especialização do Tribunal Central de Instrução no combate àquele tipo de criminalidade. Por outro lado, a atual configuração deste tribunal tocante ao número de juízes que aí exercem funções é indutora de um imperfeito grau de aleatoriedade na distribuição de processos e, por via disso, de uma indesejável personalização da justiça, o que não beneficia a adequada perceção pública da objetividade da ação da justiça. Este contexto é agravado pela circunstância de os processos que correm naquele tribunal adquirirem, em regra, um elevado patamar de mediatização. Assim, respeitando a diferenciação e qualificação do Tribunal Central de Instrução Criminal e a sua competência nacional, importa adotar medidas que permitam

ultrapassar os constrangimentos acima identificados. Neste contexto, a fusão, no Tribunal Central de Instrução Criminal, das competências nacionais que, já são suas, com as competências próprias do juízo de instrução criminal de Lisboa, com o consequente aumento do número de magistrados afetos ao primeiro, é a solução que surge como sendo a mais adequada a garantir a racionalização de meios necessária ao combate mais qualificado à criminalidade económico-financeira, mas também o reforço da confiança dos cidadãos no sistema de justiça.»

2.2. A iniciativa legislativa é composta por nove artigos que se encontram claramente identificados.

3. Apreciação

Compulsado o teor dos artigos que compõem a presente Proposta de Lei, os mesmos estão de acordo com a respetiva exposição de motivos e são consequentes com o objeto da Proposta.

Faz-se notar que, através da deliberação tomada na sessão Planária Extraordinária, de 4 de maio de 2021, foi decidido o seguinte:

“O CSM é favorável a qualquer alteração que acabe com a atual organização e estrutura do Tribunal Central de Instrução Criminal e que não passe pelo aumento do seu quadro de juizes, seja através da fusão do TCIC com o Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, seja através da disseminação das atuais competências do TCIC pelos Juízos de Instrução Criminal da sede dos tribunais da Relação, remetendo-se para cabal esclarecimento o parecer elaborado do GAVPM e a presente deliberação. Mais foi deliberado que o Conselho Superior da Magistratura reconhece a pertinência de todas as demais propostas apresentadas mas necessita de tempo para as apreciar e estudar com maior acuidade.”

Assim, tendo em conta o estudo oportunamente encetado por este Conselho Superior da Magistratura, bem como o teor da acima transcrita deliberação tomada pelo seu Conselho Plenário, afigura-se que a Proposta de Lei em apreciação reformula a organização e estrutura do TCIC e não envolve o aumento do quadro de juizes, acolhendo, assim, o deliberado, pelo que não se oferecem acrescidas observações ou comentários.

**

4. Conclusão

O projeto legislativo em causa acolheu as observações suscitadas pelo Conselho Superior da Magistratura na proposta de adoção de providência legislativa apresentadas à Exm.^a Senhora Ministra da Justiça e, no mais, dá corpo a legítimas opções de política legislativa, sobre as quais não compete ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se.



**Mónica Isabel
Fonseca Farinha
De Lemos**
GAVPM

Assinado de forma digital por Mónica
Isabel Fonseca Farinha De Lemos
99b3d343bc4478fa0a118693b1a1de71e479c545
Dados: 2021.07.08 16:25:22

